

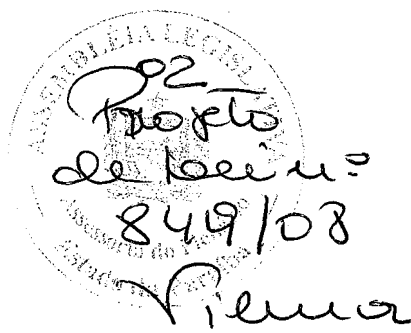
AO EXPEDIENTE DO DIA

16 de 05 de 2008

PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 849/2008.

Ementa:

Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os motoristas profissionais de caminhões, carretas e ônibus, da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a isentar, total ou parcialmente, os motoristas profissionais de ônibus, caminhões carretas das taxas de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º - Os motoristas que tenham mais de 10 pontos perdidos na carteira, não são beneficiados com a Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

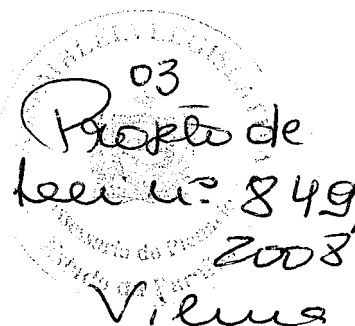
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2008.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

Tomei conhecimento que o salário mínimo da categoria não alcançou 2,5 salários em evidente arrocho salarial. Agrava-se o fato de que alguns destes profissionais trabalham por empreitada, ficando, em alguns casos dias sem serviços o que dificulta a renovação de suas Carteiras de habilitação, levando-os ao desemprego.

É pois, com o objetivo de levar o nosso apoio a estes profissionais tão importantes para o desenvolvimento de nosso Estado e País que apresento esta proposição.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2008.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

04
P. de lei
nº 849/08
Vilma

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 849/08
Em 13/5 /2008
P. Vilma
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16/05 /2008
P. Vilma
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 16 / 05 /2008.
P. Vilma
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/05 /2008
P. Vilma
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
P. Vilma
Em 28/05 /2008
P. Vilma
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2008
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 13/05 /2008.
P. Vilma
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj Lei
849/08
05

PROJETO DE LEI nº 849/2008

Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os motoristas de caminhões, carretas e ônibus, da taxa de renovação da carteira Nacional de Habitação, e determina outras providências.

AUTORA: Dep. Francisca Motta

RELATOR: Dep. *Ricardo Barbosa*

PARECER *9.02/08*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 849/2008, de autoria da Nobre parlamentar Francisca Motta, que autoriza o Poder Executivo a isentar os motoristas de caminhões, carretas e ônibus, da taxa de renovação da carteira Nacional de Habitação e determina outras providências

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto
849/08

06

II – VOTO DO RELATOR

O referido Projeto é da competência do Governador do Estado da Paraíba, através do DETRAN, com amparo legal no art. 63, § 1º, II, b.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela declaração de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 849/2008.

É o voto,
Sala das Comissões, em 28 de novembro 2008.


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

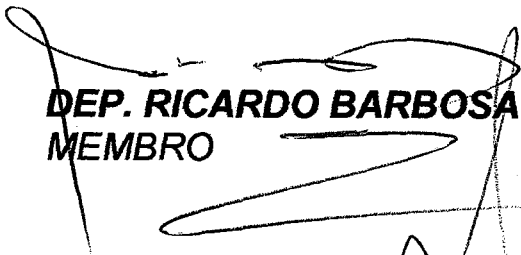
Prof. Lei
849/08
07

III – PARECER DA COMISSÃO

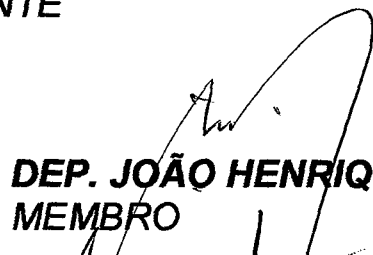
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela
Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 849/2008.

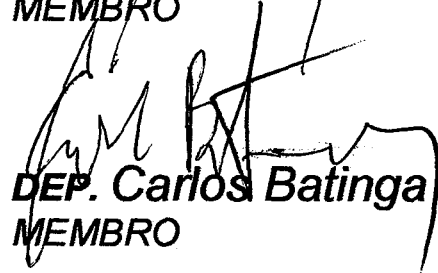
É o Parecer
Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2008.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. RICARDO BARBOSA
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO


DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO


DEP. Carlos Batinga
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
RELATOR

Apreciada Pela Comissão
No Dia *03/12/08*